

LEI N.º 698/2014

“ALTERA O NOME DA UNIDADE PRÉ-ESCOLA PINGO DE GENTE PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PINGO DE GENTE (CEIM – PINGO DE GENTE) E EXCLUI A UNIDADE PRÉ - ESCOLAR SONHO ENCANTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITAP, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o nome e a localidade da seguinte unidade Pré- Escolar:

I- A unidade Pré- Escolar “Pingo de Gente” de Linha Águas do Araçá, será transferida para o centro do município, sito a Avenida Buenos Aires.

II- A unidade Pré-escolar “Pingo de Gente” passará a ser chamada de “Centro de Educação Infantil Municipal Pingo de Gente (CEIM - PINGO DE GENTE)”;

Art. 2º O Centro Educacional Infantil Municipal atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I- Núcleo de Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II- Núcleo Pré- Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Parágrafo único. O Centro Educacional Infantil Municipal atenderá as crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade somente a partir da aquisição de um imóvel próprio, bem como haver demanda suficiente para composição de turma.

Art. 3º - A supervisão e o acompanhamento técnico- administrativo e pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal CEIM caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica excluída a unidade Pré – Escolar “SONHO ENCANTADO”, na Escola Olavo Bilac, na Comunidade de Linha Treze de Maio.

Art. 5º - A unidade Pré- Escolar CEIM-PINGO DE GENTE passará a integrar a Rede Municipal de Ensino, dentro de sua estrutura organizacional e institucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº146/1998.

BONITA, 14 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal